



D E C R E T O N.º 4861/2013
=DE 30 DE JANEIRO DE 2013=

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3899, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE ‘DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’ ”:.....

O SENHOR JOSÉ ANTONIO JACOMINI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Artigo 1º O pedido de qualificação/credenciamento como Organização Social será encaminhado ao Prefeito Municipal de Jardinópolis, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos na Lei Municipal 3899/12;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;



TERRA DA MANGA

Dec4861-13 – fls.2

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II - comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;

III - documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à área de atuação;

IV - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação;

V - cópia autenticada da ata da eleição e posse atualizada do Conselho de Administração e da diretoria em vigor registrada em cartório de registro de pessoas jurídicas;

VI - cópia autenticada dos balanços patrimoniais e demonstrativo dos resultados financeiros de 02 (dois) anos anteriores, assinado pelo presidente, tesoureiro e profissional registrado na área, com parecer do Conselho Fiscal;

VII - cópia autenticada dos documentos de identidade e CPF do representante legal da entidade;

VIII - certidões negativas do Distribuidor Cível e Criminal emitidas pelo Cartório do Distribuidor do Poder Judiciário Estadual e Federal, em nome do presidente e do tesoureiro ou diretor financeiro da entidade requerente, no âmbito de seu domicílio, válidas somente no seu original;

IX - certidão de objeto e pé emitida pelo cartório respectivo, na hipótese das Certidões do Distribuidor e Criminal restarem positivas, válidas somente no seu original;

X - Certificado de Regularidade junto ao INSS, FGTS e demais tributos, quando exigíveis;

XI - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

XII - Comprovação de no mínimo 01 ano de efetiva prestação de serviços na área que será objeto do contrato de gestão.

Parágrafo Único: O chamamento à qualificação/credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, devendo ser respeitado um prazo mínimo de 15 dias para apresentação do(s) requerimento(s).



TERRA DA MANGA

Dec4861-13 – fls.3

Artigo 2º - A Secretaria Municipal em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no art. 1º da Lei Municipal 3899/12, deverá verificar a conformidade dos documentos arrolados no artigo 1º deste Decreto, juntamente com uma Comissão de Avaliação da Qualificação, a ser formada por Portaria Municipal.

Parágrafo Único: Esta Comissão será composta por:

- a) 01 membro indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- b) 01 membro indicado pela Secretaria responsável;
- c) 01 membro indicado pelo Conselho Municipal da Saúde.

Artigo 3º Recebido o requerimento e, após o término do prazo fixado para apresentação dos pedidos, o Secretário Municipal da área de atuação, após parecer da Comissão, deferirá ou indeferirá o pedido de qualificação.

§ 1º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º No caso de deferimento do pedido, a Secretaria Municipal da área de atuação emitirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade, não se enquadre na hipótese prevista na Lei Municipal 3899/12 e no presente Decreto.

§ 4º A Secretaria da área de atuação poderá conceder a requerente o prazo de até 10 (dez) dias para complementação dos documentos exigidos.

§ 5º A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, desde que atendidas às normas constantes da Lei Municipal 3899/12, e deste Decreto.

Artigo 4º - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificção, imediatamente, à Secretaria Municipal da área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Artigo 5º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e absorver a



TERRA DA MANGA

Dec4861-13 – fls.4

gestão e execução de atividades e serviços de interesse público, na forma do disposto na Lei Municipal 3899/12 e desde que cumpra o edital de chamamento/seleção pública.

Artigo 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Artigo 7º A Secretaria Municipal da área de atuação poderá proceder à desqualificação da Organização Social, quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, na Lei Municipal 3899/12 e no presente Decreto.

Artigo 8º A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhes forem destinados;

II - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

III - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal 3899/12, ou neste Decreto.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Prefeito, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

Artigo 9º Compete à Secretaria Municipal da área de atuação editar as normas necessárias para regulamentar as atividades das organizações sociais no âmbito da Prefeitura Municipal de Jardimópolis.

Artigo 10 - A celebração do contrato de gestão de que trata a Lei Municipal 3899/12, será precedida de convocação das organizações sociais mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jardimópolis.



TERRA DA MANGA

Dec4861-13 – fls.5

Artigo 11 - O contrato de gestão, além de atender às especificações contidas na Lei Municipal nº 3899/12, estipulará a obrigatoriedade de:

I - contratação, pela entidade, de seguro multirrisco dos prédios, instalações e equipamentos ocupados pela organização social para execução das atividades contempladas no contrato de gestão;

II - nas hipóteses de extinção ou desqualificação da entidade, bem como nas de rescisão do ajuste:

a) incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades e de todos os bens auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, ao patrimônio da Prefeitura Municipal, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

b) reversão ao patrimônio do Município dos bens permitidos ao uso, bem como do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social;

III - de observação, pela entidade, dos seguintes procedimentos na gestão de seus recursos humanos:

a) realização de processo seletivo para admissão de pessoal, com observância dos princípios da publicidade e impessoabilidade, bem assim com a utilização de regras claras de recrutamento e critérios técnicos de avaliação, observada a divulgação, do edital de abertura do certame e de seu resultado final, incluindo a ordem de classificação dos candidatos;

b) fixação de salários compatíveis com os padrões praticados no mercado por entidades congêneres para cargos com exigências de qualificação e responsabilidades semelhantes;

d) vedação à contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes políticos dos Entes Públicos Municipais, para o exercício de função de confiança na entidade;

e) adoção de política de desenvolvimento técnico-profissional dos seus empregados;

IV - manutenção, pela entidade, de quadro permanente de profissionais nas áreas específicas contempladas no contrato de gestão, mediante a celebração de contrato de trabalho;

V - obediência, pela entidade, das regras contábeis aplicáveis;

VI - publicação pela entidade, quando do encerramento do exercício fiscal, nos termos da lei.



TERRA DA MANGA

Dec4861-13 – fls.6

VII - realização pela entidade, por meio de auditores externos de reputação ilibada e comprovada experiência na área, de auditoria anual de todos os recursos repassados pelo Município, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social;

VIII - aplicação integral, pela entidade, de todos os recursos repassados pelo Município, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, no desenvolvimento das metas e objetivos estabelecidos no contrato de gestão;

IX - prestação de contas, pela entidade, de todos os recursos repassados pelo Município, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, na forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado;

X - comunicação à Prefeitura Municipal, pela entidade, de toda alteração de seu ato constitutivo ou da composição de seu Conselho de Administração e Diretoria;

XI - as compras e contratações da Entidade deverão observar os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, além de, necessariamente, estar relacionadas à organização, suporte, manutenção e operacionalização das atividades previstas no contrato de gestão, devendo, sempre conter três cotações.

Parágrafo único - O disposto na alínea "a" do inciso III deste artigo não se aplica à contratação de empregados para o exercício de função de confiança na organização social.

Artigo 12 - A destinação de bens públicos às organizações sociais, restrita àqueles necessários ao cumprimento do contrato de gestão, dar-se-á a título de permissão de uso, a ser formalizada por instrumento próprio, consoante Lei Municipal nº 3899/12.

Parágrafo único - A destinação de bens a que alude o "caput" deste artigo, qualquer que seja sua natureza, será precedida de inventário.

Artigo 13 - A incorporação ou reversão de bens ao patrimônio do Município será procedida, na hipótese de desqualificação da entidade, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie, observado o disposto na Lei Municipal nº 3899/12 e neste Decreto.

Artigo 14 - A organização social deverá comunicar à Secretaria Municipal responsável, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da transação, todas as aquisições de bens permanentes com recursos repassados pelo Município, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social.

Parágrafo único - Os bens permanentes a que alude o "caput" deste artigo deverão ser registrados em cadastro próprio, separadamente dos demais bens da organização social.



TERRA DA MANGA

Dec4861-13 – fls.7

Artigo 15 - Os bens móveis públicos permitidos para uso da organização social poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Município.

Parágrafo único - A permuta a que se refere o "caput" deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Município.

Artigo 16 - É vedado à organização social adquirir bens imóveis com recursos repassados pelo Município, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, salvo quando imprescindíveis à execução do contrato de gestão, nos termos de despacho motivado da Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Artigo 17 - A organização social obriga-se a apresentar à Prefeitura os relatórios de atividades e demais documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução do contrato de gestão, na forma estabelecida em dispositivos legais e regulamentares incidentes na espécie.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá requerer a qualquer tempo a apresentação pela entidade dos esclarecimentos e documentos que julgar necessários acerca dos relatórios pertinentes à execução do contrato de gestão.

Artigo 18 - Cabe à Comissão de Fiscalização, por intermédio de seus responsáveis legais:

I - acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho integrante do contrato de gestão, mediante a emissão de pareceres técnicos, quando necessários, à vista dos relatórios apresentados pela organização social;

II - requerer, a qualquer momento, a apresentação, pela entidade, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, bem como outros documentos e informações que julgar necessários;

III - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, de irregularidades ou ilegalidades apuradas envolvendo a utilização, pela organização social, de recursos ou bens públicos;

IV - orientar, monitorar e avaliar, mediante análise de relatórios, visitas técnicas e demais procedimentos, o desempenho das organizações sociais, a fim de garantir o cumprimento e a qualidade dos resultados previstos, emitindo pareceres circunstanciados;

V - elaborar parecer conclusivo sobre a execução do contrato de gestão com a finalidade de propor a aprovação ou reprovação do cumprimento das metas previstas no programa de trabalho e das prestações de contas apresentadas pela entidade, bem como apontar eventuais irregularidades;



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec4861-13 – fls.8

VI - avaliar os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, à vista do parecer conclusivo a que se refere à Lei Municipal nº 3899/126, o presente Decreto e dos demais pareceres e visitas técnicas das áreas competentes da Prefeitura, bem como de relatórios apresentados pela organização social;

VII - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal e a Procuradoria do Município relatório conclusivo contendo a avaliação a que se refere o inciso I deste artigo.

Artigo 19 - A execução do contrato de gestão será analisada periodicamente por Comissão de Fiscalização, constituída nos termos da Lei Municipal nº 3899/12 e do presente Decreto.

Artigo 20 - As organizações sociais deverão comunicar oficialmente a Prefeitura Municipal à celebração de contrato ou convênio com outras pessoas jurídicas de direito público ou organizações sociais da área da saúde.

Artigo 21 - O Município suspenderá o repasse de recursos financeiros à organização social que descumprir as disposições da Lei Municipal nº 3899/12, do presente Decreto e do contrato de gestão, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de seus administradores.

Artigo 22 – As organizações sociais que se credenciarem obrigam-se a obedecer, aplicar e cumprir os termos da Lei Nacional nº 12.527/2011, bem como todas as instruções, deliberação e/ou normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 30 de Janeiro de 2013.

JOSÉ ANTONIO JACOMINI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 30 DE JANEIRO DE 2013.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal